

Como citar:

ARNDT, A.; CALIMAN, G.; REIS, G. Educação de jovens e adultos no sistema prisional de Brasília: para onde vamos? In SANTOS, F.M. dos; GOMES, C.A.; VASCONCELOS, I.C.O. DE (Orgs.). **Educação nas prisões**. São Paulo: Paco Editorial, pp. 315-328. 2019. [ISBN 978-85-462-1558-4].

## 17. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO SISTEMA PRISIONAL DE BRASÍLIA: PARA ONDE VAMOS?

Ângela Arndt  
Geraldo Caliman  
Giuliano Reis

As hierarquias sociais raramente duram mais que algumas gerações, mas os argumentos, retocados para a justificação de cada novo rol de instituições sociais, circulam indefinidamente. (Gould, 2014)

### Introdução

O presente estudo tem como objetivo apresentar o retrato da realidade de carcerária do Distrito Federal e os indicadores da oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para os detentos. Trata-se de uma pesquisa descritiva e documental, em que os dados foram coletados na Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal e em documentos de acesso público, como o Plano Distrital de Educação em Sistema Prisional apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ) para ampliar e adequar a oferta de educação nas Unidades Penitenciárias (UPs), no exercício de 2016. Foi utilizado, ainda, o último relatório disponível sobre o Levantamento de Informações do Sistema Penitenciário (InfoPen), relativo ao período de janeiro a junho de 2016, publicado em 2017, sendo que optou-se por este documento, por ser a mais completa base de dados do Depen/MJ livre para consulta pública.

A discussão sobre o planejamento da educação em prisões é resultado de um consenso entre a sociedade e os órgãos governamentais, em particular no Ministério da Educação e no Ministério da Justiça, que busca tornar o sistema prisional brasileiro mais humano, garantindo o direito à educação a todos os detentos (Pereira, 2018). A EJA é uma modalidade da Educação Básica, regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/96, que garante, no Art. 37, uma educação para pessoas que não tiveram as oportunidades educacionais garantidas em idade adequada, como configura o caso da pessoa presa que se encontra custodiada pelo Estado. Essa mesma Lei afirma, também, que a EJA deve articular-se com a Educação Profissional (EP) para que os jovens e adultos possam se inserir no mercado de trabalho (Brasil, 1996). Portanto, é dever do Estado garantir a educação para essas pessoas, a fim

de que elas tenham assegurado a reintegração social ao término do cumprimento da pena (Pedrebon; Giongo, 2015).

O Plano Distrital de Educação (PDE/2015), vigente para o período de 2015/2024, prevê em sua meta 10 que o sistema público do Distrito Federal deve “garantir a oferta de escolarização às pessoas jovens e adultas e idosas em cumprimento de pena judicial de privação de liberdade, no sistema penitenciário do DF, de modo, que, até o último ano de vigência deste Plano (2024), no mínimo, 50% dessa população esteja atendida em um dos segmentos da Educação de Jovens e Adultos – EJAIT na forma integrada à Educação Profissional” (Distrito Federal, 2015). Esta política reflete o esforço público em atender o preconizado na Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), que estabelece que a assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso<sup>1</sup> e do internado<sup>2</sup> (Brasil, 2015b), bem como o Decreto n. 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Penitenciário (PEESP), cujos Artigos 1 e 2 apresentam, respectivamente, os objetivos de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando, neste ato, a “educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior” (Brasil, 2011).

Sabendo-se do desafio que representa proporcionar a educação no cárcere, primeiramente porque esta é voluntária, pode-se então dizer que a meta estabelecida – ao menos 50% da população de presos do DF incluída em um dos segmentos da EJA – é no mínimo ousada. Mas ela é também necessária, pois tal ambicioso alvo compele os gestores a avançarem no sentido de oferecer respostas à sociedade. Ao mesmo tempo, ações internas, na prisão, que motivem os detentos a aderir democraticamente às oportunidades oferecidas por esta política, precisam acompanhar as metas.

Considerando as estatísticas sobre a escolaridade da população brasileira branca entre 1995 e 2015, sabe-se que a média de anos de estudo dos jovens de até 15 anos é de 9 anos, ou seja, tempo necessário para a conclusão do ensino fundamental. Quando se verifica a escolaridade da população brasileira negra, para a mesma faixa etária, observa-se que cai para 7,4 anos, tempo insuficiente para que as pessoas neste grupo possam ter concluído o ensino fundamental (Brasil, 2017b).

1. Preso cumpre pena privativa de liberdade e é imputável, ou seja, tem plena capacidade de responder por si.

2. Internado para fins da LEP cumpre medida de segurança de internação por ser inimputável ou semi-imputável. (Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal – LEP).

Ratificando os dados da Pnad 2015, o último relatório do InfoPen do ano de 2016, informou que 51% das pessoas privadas de liberdade no Brasil possuem ensino fundamental incompleto, sendo que do total de 726.712 presos, 64% são negros (Brasil, 2017a). Na última década a população carcerária cresceu cerca de 81% e a superlotação dos presídios traz como consequência práticas de violência e descaso com a saúde física e psíquica do detento (Silva; Vedovello; Fegadolli, 2008). No sistema prisional do Distrito Federal, a estrutura foi construída para 7.229 presos e hoje possui 16.638 apenados.

Gois et al. (2012, p. 1243) revelam os problemas de saúde no cárcere, sendo alguns relacionados ao contingente de presos, apontando a urgência de estudos sobre a saúde pública dos detentos e de programas terapêuticos que atendam à condição de confinamento destas pessoas:

[...] os presos apresentam elevado risco de contaminação com o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), dentre vários fatores, incluindo a não importância dada ao uso do preservativo. A SIDA é, ainda, o fator de risco mais importante para a progressão da tuberculose, que possui ainda outros fatores associados para sua disseminação nas prisões, como: superlotação, a pouca ventilação, condições sanitárias adversas, baixo nível socioeconômico e uso de drogas.

A dura realidade das prisões nos faz refletir. Qual a sua função em um país com tamanha desigualdade de classe como o Brasil? A prisão está exercendo seu papel ressocializador? Diversos autores tratam da questão. Wacquant (2001, p. 115), por exemplo, afirma que “a prisão contemporânea é parte integrante do sistema mais amplo de estratégias de regulação da pobreza, sistema esse do qual fariam também parte as políticas sociais”. Alexander (2010), por sua vez, afirma em seu *best seller* “*The New Jim Crow*” que amontoar pessoas de cor encarceradas, as transforma em pessoas de segunda classe de forma permanente. Para onde estamos caminhando?

Cabe-nos uma reflexão profunda sobre os erros que estamos cometendo com a juventude, pois grande parte desses jovens que estão nas estatísticas do sistema prisional, acabam por não receber uma oportunidade de reintegração social, a partir de práticas pedagógicas transformadoras<sup>3</sup>, associadas à educação profissional, durante o período de cumprimento da pena.

3. Práticas pedagógicas transformadoras são aquelas que permitem uma educação que consideram o sujeito e o meio em que vive, que o fazem refletir sobre sua realidade a fim de intervir e tentar modificá-la. A efeito da *educação no cárcere* e a *educação do cárcere*. A primeira, é um “processo de acessar conhecimentos para aquelas pessoas que estão presas, desenvolvendo-as cognitivamente e socialmente para que possam se reintegrar à sociedade”, e a segunda são práticas adaptativas nas prisões para que a pessoa presa adquira

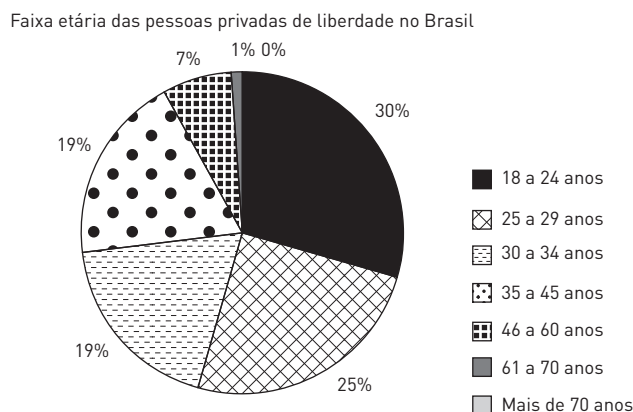
## O sistema prisional brasileiro e a realidade do Distrito Federal

A situação de violência no mundo é cada vez mais preocupante, pois se estima que 8,7 milhões de pessoas estejam presas em todo o planeta, sendo que os Estados Unidos, China, Rússia e Brasil têm as maiores populações carcerárias do mundo, o correspondente a 58% do total (Walmsley, 2018). Ballesteros et al. (2008) alertam que, caso acompanhasse o ritmo de outros países da América Latina como Argentina e Chile, a população carcerária brasileira iria crescer abruptamente.

No Brasil, a taxa de pessoas privadas de liberdade cresceu 707% em relação ao total registrado no início da década de 1990, fazendo com que a taxa de aprisionamento passasse de 214,8% para 354,2% na última década (Brasil, 2017a). Isto faz com que a taxa de ocupação de alguns presídios seja exorbitante, em que espaços construídos para 10 detentos, são ocupados por 48, como é o caso do estado do Amazonas.

Cabe destacar que em todo o Brasil, 89% da população prisional encontra-se privada de liberdade em unidades com déficit de vagas, independentemente do regime de cumprimento da pena, e 78% dos espaços de aprisionamento dos estabelecimentos penais estão superlotados (Brasil, 2017a).

A fotografia da população carcerária brasileira é jovem, sendo que o maior grupo se concentra na faixa etária de 18 a 29 anos (55%), tal como apresentado no gráfico abaixo.



**Gráfico 1. Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil.**

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2016.

“a cultura e ética carcerária, aceite as regras e visão de mundo desse espaço, exerça a submissão e aprenda a lidar com questões que eles não estão preparados, mesmo que seja a base da violência física” (Pereira, 2011, p. 46).

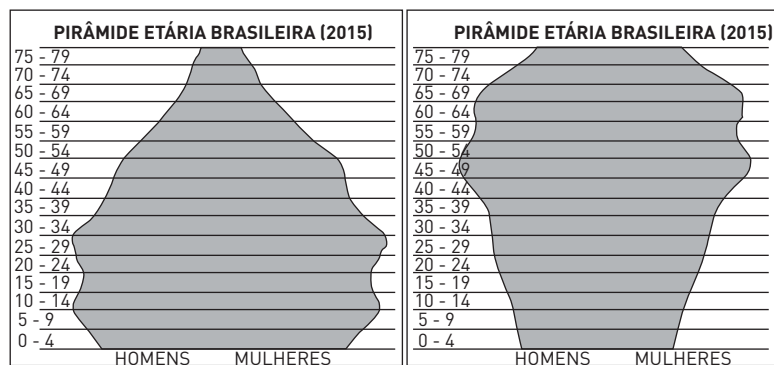
O gênero masculino representa cerca de 93% dos detentos, e apenas 40% declararam ter pelos menos um filho. Já entre as mulheres, 74% são mães e 62% delas estão presas por tráfico de drogas (Brasil, 2017a).

Embora seja consenso de que a prisão não reduz a criminalidade, podendo, inclusive, aumentar o nível de periculosidade do detento, em decorrência da situação de violência, do descaso humano e social a que são relegadas estas pessoas em nome da “segurança” da sociedade, ainda não encontramos nenhuma outra forma de corrigir a natureza humana transgressora, tal como afirma Foucault (1999, p. 292): “[...] depois de sair da prisão, se tem mais chances que antes de voltar para ela”. Estudo sobre reincidência criminal produzido pelo Ipea em 2015, estimou que 34,1% dos detentos entre 18 e 24 anos são reincidentes (Brasil, 2015a).

Esta realidade fez com que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) buscassem o monitoramento direto dos números do sistema prisional. Em 2018, foi apresentado pela Ministra Cármen Lúcia, a nova versão do Banco Nacional de Monitoramento de Presos (BNMP 2.0). O novo sistema está com 69% da base de dados das unidades penitenciárias de todo o território nacional implantada, e esta fornecerá aos órgãos governamentais as informações para tomada de decisão e planejamento de novas políticas públicas no âmbito prisional. O BNMP já apresenta o tráfico de drogas como o segundo maior motivo de pena recorrente (Brasil, 2018b).

O Brasil já é o terceiro país que mais encarcera no mundo, segundo o *International Centre for Prison Studies* (ICPS, 2018). Estudos nacionais sobre o fenômeno da reincidência criminal e seus fatores determinantes, bem como sobre a eficácia de dispositivos alternativos como meios de contornar esta crise no sistema prisional brasileiro, são extremamente necessários para o país.

As pirâmides etárias abaixo apresentam a projeção do envelhecimento populacional nas próximas décadas, e nota-se que a faixa etária entre 19 e 30 anos, que correspondem à grande massa de pessoas privadas de liberdade no período atual, poderiam estar economicamente ativas, contribuindo para o crescimento do país e para a previdência dos mais idosos, este o grupo etário que mais cresce, principalmente na faixa dos 70 anos ou mais. É uma contradição que uma significativa parcela dos nossos jovens de hoje esteja presa.



**Figura 1. População etária do Brasil 2015-2050.**

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil, 20018.

No Distrito Federal, as estatísticas não são diferentes da realidade nacional. O quadro abaixo apresenta o retrato do sistema prisional das UP(s), nas quais aproximadamente 96% dos presos são do gênero masculino e cerca de 94% deles estão na faixa etária de 18 a 29 anos.

Escolaridade	Qt.	Faixa etária		Raça/cor	Qt.
		18 e 29 anos	30 ou mais		
sem instrução	272	8.250	8.388	branca	2.485
fundamental completo	1.659			negra	4.232
fundamental incompleto	8.373			parda	9.143
médio incompleto	2.472			outras	101
médio completo	1.504				

**Quadro 1. Perfil detentos do sistema prisional do Distrito Federal, Brasil, 2018.**

Fonte: Ofício SEI-GDFn. 168/2018 – SSP/Sesipe/Nov. 2018.

O que chama atenção neste estudo é o perfil dos detentos, cujo percentual entre negros, pardos e brancos é, no mínimo, alarmante. No Brasil, 64% dos detentos é de raça negra, no DF são 80% entre negros e pardos para 14,9% de brancos. A humanidade já superou a Craniometria<sup>4</sup> defendida por grandes e renomados pesquisadores do século XIX, como

4. Craniometria, também conhecida como craniologia, é uma subdivisão da Antropologia que estuda as características do crânio humano. No XIX, renomados cientistas europeus a utilizavam para justificar as políticas racistas para negros, índios, pessoas portadoras de necessidades especiais, que consideravam raças inferiores.

Paul Broca (1824-1880)<sup>5</sup>, e a teoria sobre o caráter hereditário da inteligência de Francis Galton (1822-1911)<sup>6</sup>, que delegava aos negros, pobres e índios, uma terceira classe na hierarquia social (Gould, 2014). O século XX realizou conquistas e avanços no pensamento humanitário em defesa dos direitos humanos. As leis atuais que regem o sistema penitenciário são fruto dessas lutas de igualdade, porém enquanto sociedade, temos o dever de executá-las com propriedade e justiça social. Alves (2017) alerta que o sistema de justiça penal funciona como instrumento de dominação racial, pois é na sua administração que se manifesta de forma explícita a intersecção dos eixos de vulnerabilidade – delineados por raça, classe e gênero – na produção de categorias de indivíduos puníveis.

A população privada de liberdade (n=16.638) na Capital Federal, representa quase metade – 48,3% (Distrito Federal, 2018), das matrículas na Universidade de Brasília (n=34.459), de acordo com o Censo da Educação Superior de 2016 (Brasil, 2016). Talvez os nossos presídios deveriam se transformar em escolas, pois, quando falamos em educação prisional, nos referimos a um sistema educacional que abrange a alfabetização, o ensino fundamental e o ensino médio, ou seja, falamos de um ensino que transpassa o significado de uma educação compensatória, libertária e para uma classe popular excluída do sistema na tenra idade. Nessa mesma linha, afirma Pereira (2018, p. 238):

No entanto, a EJA, no bojo dessas concepções, sempre esteve reduzida à alfabetização de adultos, até assumir uma visão mais ampla, a qual engloba a alfabetização, a pós-alfabetização, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional, transversalizados por outros conhecimentos que permitam ao jovem e ao adulto serem protagonistas de sua história, de sua vida, na sociedade e no trabalho.

Apesar dos avanços da discussão da educação prisional, ela inclui desafios como assegurar uma educação que possa ajudar a promover a au-

---

5. Professor de patologia cirúrgica da Universidade de Paris, fundador da Sociedade Antropológica de Paris.

6. Galton acreditava que a “raça” humana poderia ser melhorada caso fossem evitados “cruzamentos indesejáveis”, o que acompanhava o sentido racista da eminente burguesia europeia da época. Isto porque se aproveitava das condições desumanas em países explorados por países europeus onde fez suas viagens, para comparar as capacidades de um burguês com as de um camponês analfabeto, levando ao pensamento orgulhoso e odioso que promoveu a eugenia que persiste até hoje, em segregar pessoas em fundamentos racistas.

tonomia e a emancipação dos sujeitos envolvidos (Andriola, 2013), uma ressignificação da identidade do sujeito para a reintegração.

## **A EJA e a Política Distrital**

A Lei de Execução Penal dispõe, como mencionado anteriormente, que é dever do Estado prestar assistência à pessoa privada de liberdade, e, inclusive, ao egresso do sistema prisional, como prevenção do crime e orientação no retorno ao convívio em sociedade (Brasil, 2015b). A modalidade educacional ofertada para as pessoas privadas de liberdade, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), tem como objetivo principal promover a formação humana e o acesso à cultura, corroborando também o desenvolvimento do pensamento crítico, a adoção de atitudes éticas e o desenvolvimento de uma autonomia necessária para a resolução de problemas e a reconstrução do conhecimento (Andriola, 2013).

A EJA, nesse sentido, cumpre com suas funções reparadoras, na medida em que permite o cumprimento do direito à educação de qualidade à pessoa privada de liberdade; equalizadora, quando reinsere a pessoa privada de liberdade no sistema educacional, dando-lhe condições de reinventar-se para o mundo do trabalho e na vida social.

A educação para pessoas privadas de liberdade não deve ser considerada como um benefício, como muitos pensam, mas um direito humano previsto na legislação vigente. A prisão representa a perda dos direitos civis e políticos, a suspensão, por tempo determinado, do direito de ir e vir livremente, mas não implica, de nenhum modo, a suspensão dos seus direitos ao respeito, à dignidade, à privacidade, à integridade física, psicológica, intelectual e moral e ao desenvolvimento pessoal e social (Gomes, 2015).

A educação opera como um direito de síntese, ao possibilitar e potencializar a garantia dos outros direitos, tanto no que se refere à exigência, como ao desfrute dos demais direitos (Graciano, 2005 apud Carreira; Carneiro, 2009). Os estudiosos da área são unânimes ao afirmar que a educação, por sua potencialidade, tem impacto favorável sobre a melhoria da qualidade de vida dos detentos, não somente enquanto estão presos, mas, também, quando retornarem à sociedade e ao exercício de seus direitos (Pereira, 2011, 2018; Andriola, 2013), tal como salienta Teixeira (2007, p. 15): “Educação é direito previsto na legislação brasileira e a pena de prisão é definida como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo ao convívio social e não implica a perda de todos os direitos”.



Cabe destacar o avanço proporcionado pelo Decreto n. 7.626/2011, que dispõe sobre o PEESP, que propugna a ampliação, qualificação e a oferta de educação nos estabelecimentos penais. As suas principais diretrizes são a promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade, por meio da educação, e a integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos encarregados pela execução penal no cumprimento dos seus objetivos. A partir do decreto, cada estado define seu plano estratégico da EJA no sistema prisional. A norma abriu espaço para novas formas de trabalho conjunto nas distintas esferas do governo. Constitui, ainda, um campo de estudo, de interesse, de desafio do sistema educacional, pois a educação prisional vai além da educação formal (Aguiar, 2009; Fernandes; Andreatta; Ribeiro, 2012; Andriola, 2013; Onofre; Julião, 2013).

Partindo destas diretrizes, entende-se que, para fins de análise, a educação prisional pode ser considerada em duas partes: educação formal, que é obrigação do Estado e voltada ao credenciamento e diplomação do cidadão, e a educação social, que parte de um princípio de socialização e capacitação para o trabalho, com foco no desenvolvimento de habilidades e potencialidades do apenado com uma visão de tentar resolver os problemas do grupo e do cotidiano (Silva, 2011).

Dessa forma, a EJA lança mão das contribuições da pedagogia social, enquanto referencial teórico em condições de orientar metodologias de qualidade aplicadas na educação social. A aplicação de tal perspectiva de educação, voltada especificamente para casos de necessidade de ressocialização, resulta também um desafio, produto da interação entre o indivíduo, grupos, instituições e o seu ambiente social como base para seu desenvolvimento (Streck; Santos, 2011; Caliman, 2010).

As desigualdades sociais, econômicas e espaciais que a realidade dessas pessoas reflete, precisam ser conhecidas pelos órgãos responsáveis por qualquer projeto de educação prisional, tal como os Ministérios da Educação e da Justiça, pois a educação a ser oferecida, neste contexto, além de seus aspectos formais de conteúdos de formação adequados à maturidade dos educandos, deve ainda, contribuir para o desenvolvimento da capacidade de recuperação psicológica, intelectual e social, além de estar associada à oferta de opções de profissionalização e de geração de renda, tal como afirmam Onofre e Julião (2013).

Contudo, não basta qualificar professores para a educação prisional. Pereira (2018) salienta que é preciso investir na formação de todos os profissionais do sistema prisional, mudar a estrutura física e organizacional, estimular as práticas de convivência para menos discriminatórias e mais tolerantes.

O Plano Distrital, aprovado em 2015, propôs um desenvolvimento da educação prisional, no qual, a partir do diagnóstico inicial, estabeleceram-se metas para que no período entre 2015-2024, fossem implementadas ações, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJ), para ampliação e adequação da oferta de educação nas UPs, já no exercício de 2016. O documento, além de dispor sobre as atribuições e competências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF), também prevê as ações formais de educação a cargo da SEEDF, e dispõe daquelas necessárias a SSPDF, formalizando algumas melhorias necessárias ao processo de matrícula do detento e traz outras iniciativas importantes no contexto da educação prisional (Distrito Federal, 2016).

O Quadro 2 abaixo apresenta os dados fornecidos pelo Sesipe em novembro de 2018, decorridos 2 (dois) anos da implementação do plano.

Unidade	Regime de pena	Quantos estudam?		
		Outros	EJA (formal)	total
cir	semiaberto	145	214	359
cdp	fechado, semiaberto e provisório	152	82	234
pdf i	fechado	298	211	509
pdf ii	fechado	252	300	552
cpp	semiaberto	87	168	255
pfd (feminino)	fechado, semiaberto e provisório	68	169	237
pfd/atp (*)	medida de segurança	20	0	20
total		1.022	1.144	2.166

**Quadro 2. Educação Prisional no Distrito Federal – 2018.**

Fonte: Ofício SEI-GDF n. 168/2018 - SSP/Sesipe/CG Sesipe/nov./2018.

(\*) Ala Tratamento Psiquiátrica

Observa-se que excluindo o grupo de menos de 1% dos que já possuem o ensino médio, a EJA atendeu 7,6% de pessoas privadas de liberdade no Distrito Federal, em 2018. Porém, se incluirmos todas as atividades educacionais oferecidas dentro do sistema prisional, além da educação formal, verifica-se que o índice passou de 9,4%, em 2015 (Brasil, 2018b, p. 25), para 14,3% do contingente da população carcerária com ensino médio incompleto, em 2018 (Distrito Federal, 2018).

Embora distante dos parâmetros estabelecidos na meta 10 do plano, de garantir a oferta de educação a no mínimo 50% da população carce-

cária do DF, pode-se verificar que houve uma evolução da oferta de atividades educativas, sendo que até 2024, a avaliação permanente da política poderá oferecer caminhos e soluções para a ampliação destes números.

Castro (2006, p. 6) esclarece a importância da Emenda Constitucional n. 19, para a eficiência da administração pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Os princípios da eficácia<sup>7</sup>, da eficiência<sup>8</sup> e da efetividade<sup>9</sup> dão legalidade aos resultados do serviço público (Castro, 2006) e, certamente, a sociedade brasileira clama por esta mudança paradigmática da gestão do sistema público.

### **Considerações finais**

A experiência brasileira no planejamento e avaliação de políticas públicas é recente, no entanto, em áreas prioritárias como esta, quando descontinuadas, impedem que adequações sejam realizadas para que não se perca o trabalho já realizado. Destaca-se que o custo da gestão e manutenção dos presídios tem sido alvo de críticas da sociedade e de organismos internacionais, sendo que as rebeliões dos últimos anos, as chacinas dentro dos presídios, além de colocar as prisões na pauta do governo, têm trazido à discussão a privatização do sistema penitenciário. Será que é por este caminho que vamos seguir? A experiência de outros países, como Estados Unidos da América, que deixaram de privatizar as prisões federais a partir de 2016, após análise das condições de segurança, violência carcerária e seus custos, levou à conclusão de que o desempenho é inferior se comparado com às administradas pelo governo estadunidense. Por outro lado, ignorar o problema e construir mais prisões, sem realizar um estudo amplo, com soluções humanas e exequíveis, para o bem-estar social, não fará com que as metas da educação prisional distrital e consequente reinserção social dos egressos, se tornem realidade.

7. Eficácia de planejar e alcançar os objetivos e metas públicas. Acompanhamento da realização das metas propostas.

8. Eficiência para controlar e acompanhar o que foi previsto e o que se está realizando. Utilizada principalmente no controle orçamentário.

9. Efetividade é o alcance do programa ou da política, o impacto social diretamente sobre a população-alvo (Sano; Montenegro Filho, 2013).

Sabe-se que a formação da criminalidade está assentada em fatores sociológicos mais profundos do que a mera leitura dos vetores econômicos e sociais do país. A crise do sistema prisional brasileiro impõe limites à eficácia do sistema, mas também oferece grande oportunidade de mudança para que estudos de efetividade das políticas públicas possam apontar novos rumos. É urgente entender esse processo, que deve ser amplamente investigado para que sejam encontradas soluções que tenham como objetivo não apenas reduzir a superlotação, mas, principalmente, que mudem o papel das prisões, para, inclusive, apoiar o enfrentamento da desigualdade racial. Sabe-se que a EJA tem um papel importante fora, assim como dentro das prisões.

Aperfeiçoar técnicas de avaliação de políticas públicas e investimentos na educação prisional é um passo importante, porém, não pode ficar dependendo de mandatos políticos, pois que, frequentemente, estes programas acabam sendo descontinuados em função de outros interesses, devendo, sim, ser adequados e aperfeiçoados, a exemplo da política do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior a cargo do Mec/Inep<sup>10</sup>. O papel das Secretarias de Segurança Pública (SSPs), a efeito do planejamento realizado pelo Plano Distrital de 2016 do GDF, apresentou uma alternativa de parcerias para conexão com o trabalho, com outras secretarias em nível distrital que poderão fortalecer a EJA e o ensino profissional.

Derrick Jensen, escritor e professor em um presídio de segurança máxima, em que ensina presidiários a escrever, autor do livro *Walking on Water – Reading, Writing and Revolution* (2004), escreveu que uma vez ouviu alguém dizer que a maior revolução que alguém pode fazer para si mesmo é encontrar o seu próprio coração e segui-lo. Porém, ele acrescentou que a coisa mais moral e revolucionária que alguém pode fazer é ajudar o outro a encontrar seu próprio coração. Esta é a alma da EJA na educação prisional, este é o caminho que precisamos seguir.

## Referências

AGUIAR, Alexandre. Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade: perspectivas e desafios. **Paidéia – revista do curso de pedagogia da Fac. de Cien. Hum. e Soc.**, Belo Horizonte, ano 6, n. 7, p. 101-121, 2009.

10. Criado pela Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) é formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. O Sinaes avalia todos os aspectos que giram em torno desses três eixos, principalmente o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos alunos, a gestão da instituição, o corpo docente e as instalações.

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, v. 21, p. 97-120, 2017.

ANDRIOLA, Wagner Bandeira. Ações de Formação em EJA nas Prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará? **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 179-204, 2013.

BALLESTEROS, Paula et al. **Democracia, Direitos Humanos e Condições Prisionais na América do Sul**. NEV – Núcleo de Estudos da Violência/USP. São Paulo: 2008. Disponível em: <<http://bit.ly/2SVq8fS>>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996**. Disponível em: <<http://bit.ly/2CtTHhy>>. Acesso em: 30 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário do Senado Federal**, 6/6/1998, p. 9837. Brasília.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.626, de 24 de novembro de 2011. **Institui o Plano Estratégico da Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/2S0qi8B>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório de Incidência Criminal no Brasil – Relatório de Pesquisa**. Rio de Janeiro, 2015a. Disponível em: <<http://bit.ly/2RvQ0Ch>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execução Penal (LEP)**. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. São Paulo: Rideel, 2015b.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Superior 2016**. Atualizado\_3/2/2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2HiCgpO>>. Acesso em: 12 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**. Atualização – junho de 2016. Brasília, 2017a. Disponível em: <<http://bit.ly/2VXNB1H>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça – 1995 a 2015**. 2017b. Disponível em: <<http://bit.ly/2RzPjb9>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **População do Brasil**. 2018a. Disponível em: <<http://bit.ly/2ATaxX1>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Banco Nacional de Monitoramento de Presos (BNMP). **Dados do sistema prisional**. 2018b. Disponível em: <<http://bit.ly/2HhbqOJ>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

- CALIMAN, Geraldo. Pedagogia social: seu potencial crítico e transformador. In: **Revista de Ciências da Educação**. São Paulo, v. 12, n. 23, p. 341-368, 2010.
- CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. **Educação nas prisões brasileiras**. Relatoria nacional para o direito humano à educação. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.
- CASTRO, Rodrigo Batista. Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública. In: XXX ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - ENANPAD. **Anais**. Salvador, 2006.
- DISTRITO FEDERAL. Plano Distrital de Educação 2015-20124. Lei n. 5.499, de 14 de julho de 2015. Publicada no **DODF**, n. 135, de 15 de julho 2015.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. **Plano Distrital de Educação no Sistema Prisional**. 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2RwPXGm>> Acesso em: 20 out. 2018.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. **Subsecretaria do Sistema Penitenciário**. Ofício SEI-GDF n. 168/2018. Brasília.
- FERNANDES, Cleide B. Silveira; ANDREATA, Lucimeri; RIBEIRO, Silvana K. Educação nas penitenciárias: uma possibilidade de mudança. **Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET**, p. 1-9, 2012.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 20. ed., Petrópolis: Vozes, 1999.
- GOIS, S. M. et al. Para além das grades e punições: uma revisão sistemática sobre a saúde penitenciária. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2012, v. 17, n. 5, p. 1235-1246. Disponível em: <<http://bit.ly/2Dhgm2k>>. Acesso em: 20 out. 2018.
- GOMES, Luiz Flávio. Colapso do sistema penitenciário: tragédias anunciadas. In: INSTITUTO AVANTE BRASIL. **Artigos do prof. LFG**. Bela Vista: IAB, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2FzAhfb>>. Acesso em: 2 mar. 2017.
- GOULD, Stephen Jay. **A falsa medida do homem**. 3. ed., São Paulo: WMF Martins Editora, 2014.
- ICPS. International Centre for Prison Studies. **World prison brief data**. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/2B1oOBh>>. Acesso em: 15 nov. 2018.
- JENSEN, Derrick. **Walking on Water – Reading, Writing and Revolution**. Vermont: Chelsea Green Publishing Company, 2004.
- ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, 2013.

PEREIRA, Antonio. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, v. 10, p. 38-55, 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/2W0rTKH>>. Acesso em: 21 de abril de 2012.

\_\_\_\_\_. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões? **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 11, n. 24, p. 217-252, 2018.

PREDEBON, Juliana; GIONGO, Cláudia. A Família com Filhos Adolescentes em Conflito com a Lei. **Pensando Famílias**, v. 19, n. 1, p. 88-104, 2015.

SANO, Hirobonu; MONTENEGRO FILHO, Mario Jorge França. As Técnicas de Avaliação da Eficiência, Eficácia e Efetividade na Gestão Pública e sua Relevância para o Desenvolvimento Social e das Ações Públicas. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, v. 11, n. 22, 2013.

SILVA, Geélison Ferreira. Considerações sobre criminalidade: marginalização, medo e mitos no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, Ano 5, 8. ed., 2011.

SILVA, Glacy Kelly Nunes; VEDOVELLO, Vanessa Prado; FEGADOLLI, Cláudia. **Políticas e práticas da assistência farmacêutica penitenciária**. UNIMEP. 2008. Disponível em: <<http://bit.ly/2AQUxop>>. Acesso em: 23 out. 2018.

STRECK, Danilo R.; SANTOS, Karine. Educação de Jovens e Adultos: diálogos com a Pedagogia Social e Educação Popular. **EccoS Revista Científica**, n. 25, p. 19-37, 2011.

TEIXEIRA, Carlos José Pinheiro. **EJA e Educação Profissional**. Brasília: Mec/Seed Boletim n. 6, 2007. Salto para o Futuro.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**. A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

WALMSLEY, Roy. World Prison Population List. **Institute for Criminal Policy Research**. Birkbeck: University of London. 20. ed., 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/2TOLhp1>> Acesso em: 12 nov. 2018.